



SUMÁRIO EXECUTIVO

Resumo do **Regulamento** de Utilização das Soluções de Pagamento Virtual Terrestre (Cartão Business Travel Bradesco – BTB ou American Express® Conta Hotel).

IMPORTANTE: LEIA ESTE SUMÁRIO COM ATENÇÃO

Este Sumário apresenta um resumo das principais informações que a **Empresa Associada** e o **Representante** devem ter conhecimento no momento da utilização do Cartão Business Travel Bradesco – BTB e/ou American Express® Conta Hotel (“**Cartão**”).

Além deste Sumário, recomendamos a leitura integral do **Regulamento** de Utilização das Soluções de Pagamento Virtual Terrestre (Cartão Business Travel Bradesco – BTB ou American Express® Conta Hotel (“**Regulamento**”) para que a **Empresa Associada** e o **Representante** tenham conhecimento de seus direitos e de suas obrigações.

1. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO:

O **Cartão** é uma modalidade de “Cartão Virtual” que consiste apenas na emissão de sua numeração e código de segurança a serem fornecidos pelo **Emissor** ao **Representante** indicado pela **Empresa Associada**.

O **Cartão** é emitido e administrado pelo Banco Bradesco S.A. (“**Emissor**”).

O **Cartão** somente poderá ser utilizado para compra de hospedagens (diárias) em hotéis e estabelecimentos similares por meio da **Agência de Viagem e/ou Hotel** que aceitem o **Cartão** como meio de pagamento das **Despesas**.

A responsabilidade pelo pagamento das **Despesas** realizadas no **Cartão** é da **Empresa Associada**.

O **Cartão** é utilizável exclusivamente no Brasil, é intransferível e somente pode ser utilizado pela **Empresa Associada/ Representante** e/ou **Agência de Viagem e/ou Hotel** como meio de pagamento de reservas/ hospedagens em hotéis.

2. LIMITE DE CRÉDITO

Cada **Cartão** solicitado pela **Empresa Associada** possuirá o seu próprio limite de crédito para a realização de compra de hospedagens em hotéis e estabelecimentos similares.

O limite de crédito será comprometido pelo valor total da compra e será restabelecido proporcionalmente à medida que forem feitos os pagamentos.

O limite de crédito poderá ser consultado na **Central de Atendimento**

Empresarial, no **Demonstrativo Mensal**, nas Agências do Banco Bradesco S.A. e através do Site do **Emissor**. O limite de crédito poderá ser alterado pelo **Emissor** mediante comunicação à **Empresa Associada**.

3. OS PRINCIPAIS DIREITOS DA EMPRESA ASSOCIADA E DO REPRESENTANTE SÃO:

- Obter informações específicas referentes às hospedagens em hotéis e estabelecimentos similares por meio do **Cartão**;
- Efetuar a compra de hospedagens em hotéis e estabelecimentos similares por meio de telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o número, o código de segurança e a validade do **Cartão**;
- Apresentar reclamação por escrito sobre qualquer lançamento em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado no **Demonstrativo Mensal**;
- Receber mensalmente no endereço físico ou eletrônico indicado pela **Empresa Associada/ Representante** o **Demonstrativo Mensal** das **Despesas** feitas com o **Cartão**;
- Utilizar a **Central de Atendimento Empresarial e o Portal Bradesco Cartões PJ** para acesso a alguns serviços e esclarecer dúvidas;
- Cancelar o **Cartão** a qualquer momento, inclusive imotivadamente, mediante comunicação feita à **Central de Atendimento Empresarial**;
- Efetuar a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado no **Demonstrativo Mensal** antes do seu vencimento;
- Solicitar segunda via de documentos mediante o pagamento da tarifa de serviços estipulada pelo **Emissor**;
- Entrar em contato com a **Central de Atendimento Empresarial** na hipótese de haver qualquer dúvida em relação ao **Demonstrativo Mensal** para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos; e
- Ser reembolsado do valor da Tarifa de Anuidade de forma proporcional aos meses restantes de vigência do **Cartão**, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo.

4. AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE:

- Manter a guarda segura do número do **Cartão** e do código de segurança;
- Comunicar imediatamente ao **Emissor** no caso de perda, extravio, roubo, furto, fraude do número do **Cartão** e outras causas fortuitas;
- Manter os seus dados cadastrais atualizados;
- Efetuar o pagamento das tarifas, dos tributos e dos encargos incidentes nos serviços utilizados;
- Responder por todas as **Despesas** realizadas com o **Cartão**;
- Realizar o pagamento integral do **Demonstrativo Mensal** na data de seu vencimento;
- Entrar em contato com a **Central de Atendimento Empresarial** ou com a agência

do Banco Bradesco S.A. onde possui conta, munido do número do **Cartão** para receber as instruções caso não tenha recebido o **Demonstrativo Mensal** em até 2 (dois) dias antes do seu vencimento **ou acessar o Portal Bradesco Cartões PJ** e imprimir a **2ª via do boleto**;

- Arcar com os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por Órgão Governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior com o **Cartão**;
- Respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de **Despesas** em moeda estrangeira; e
- Cumprir com todas as obrigações quando da utilização do **Cartão**.
- Comunicar ao **Emissor** o desligamento do empregado portador do **Cartão** e, conseqüentemente, solicitar o cancelamento do **Cartão**, e conseqüentemente, solicitar o cancelamento do **Cartão**.

5. TARIFAS, TAXAS, MULTAS, MORA E TRIBUTOS:

Para cada **Cartão** emitido, a **Empresa Associada** pagará uma Tarifa de Anuidade a cada período de 12 (doze) meses. É facultado ao **Emissor**, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor da Tarifa de Anuidade do **Cartão** para a **Empresa Associada**, de acordo com a sua política interna e legislação em vigor.

Além da Tarifa de Anuidade, outras tarifas poderão ser cobradas de acordo com os serviços utilizados, em conformidade com as normas vigentes.

A criação e/ou o aumento dessas tarifas serão previamente informados com, no mínimo, 45 dias de antecedência ou, ainda, no prazo estabelecido em lei e os seus valores estarão dispostos no Quadro de Tarifas das agências do Banco Bradesco S.A., no **Site do Emissor, Central de Atendimento Empresarial** e em outros meios de comunicação eventualmente disponíveis pelo **Emissor**.

Qualquer quantia devida pela **Empresa Associada** vencida e não paga será considerada em mora e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, aos seguintes encargos e penalidades:

- a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no **Demonstrativo Mensal** e na **Central de Atendimento Empresarial**.
- b) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado;
- d) IOF ou outro tributo que venha substituí-lo;
- e) O bloqueio do **Cartão** e, posteriormente, o seu cancelamento, tanto do **Cartão** em atraso quanto dos demais emitidos sob responsabilidade da Empresa Associada;
- f) Ação de cobrança; e

- g) O registro do nome da Empresa Associada nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

6. SITUAÇÕES QUE PODEM OCASIONAR O BLOQUEIO, SUSPENSÃO DE USO E/OU CANCELAMENTO DO CARTÃO

- Utilização por qualquer pessoa que não seja o **Representante**;
- Utilização em estabelecimento de propriedade da **Empresa Associada**;
- Utilização em compras a granel, por atacado ou semelhantes destinados à revenda;
- Utilização como meio de pagamento em jogos de azar;
- Utilização como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados pela **Empresa Associada** ou terceiros;
- A prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;
- O não pagamento dos débitos perante o **Emissor** nas respectivas datas de pagamento;
- Se não houver o pagamento do **Demonstrativo Mensal** de gastos de qualquer **Cartão**;
- O não cumprimento das obrigações mencionadas no **Regulamento** e/ou na legislação em vigor;
- Realização de operações de natureza fraudulenta;
- Na hipótese de a **Empresa Associada** ser incluída em qualquer serviço de proteção ao crédito;
- Por ordem do Banco Central do Brasil;
- Por ordem do Poder Judiciário;
- Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- Utilização de meios inidôneos com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao **Emissor** ou qualquer empresa pertencente ao Grupo Bradesco;
- Irregularidade nas informações prestadas e julgadas de natureza grave pelo **Emissor**;
- Tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) cancelado pela Receita Federal;
- Praticar qualquer modalidade de aquisição de serviços vedados neste **Regulamento** e na legislação vigente;

- Irregularidades apresentadas na utilização do **Cartão** quando da realização de **Despesas** em moeda estrangeira de forma diversa da declarada;
- Indícios ou suspeitas de uso indevido do **Cartão**;
- Solicitação de renegociação de dívida do saldo devedor; e
- Descumprimento das condições previstas no **Regulamento**.

7. HIPÓTESES E CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO DO CARTÃO

- O **Cartão** poderá ser cancelado imotivadamente, tanto pela **Empresa Associada** quanto pelo **Emissor**, mediante comunicação prévia;
- O ato do cancelamento não extingue as obrigações existentes entre o **Emissor** e a **Empresa Associada** que serão extintas somente após a sua liquidação (cumprimento);
- O desligamento do empregado portador do **Cartão**, condicionada sua comunicação ao **Emissor** pela **Empresa Associada**.
- O cancelamento do **Cartão** acarretará na impossibilidade de sua utilização, bem como o cancelamento de eventuais serviços e benefícios; e

8. DEMAIS INFORMAÇÕES

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do **Regulamento**.

O **Regulamento** completo e demais informações, como os telefones e horário da **Central de Atendimento Empresarial**, serão divulgados no **Site** do **Emissor**.

O **Regulamento** poderá sofrer alterações mediante comunicação prévia à **Empresa Associada** e registro em cartório.

Para obter informações sobre questões relacionadas à privacidade a ao tratamento de dados pessoais pelo Bradesco, consulte o Aviso de Privacidade disponível para consulta no Portal Bradesco Cartões PJ e/ou acesse a Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco por meio do endereço eletrônico <<http://www.bradescoseguranca.com.br>>.

As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados ou tratados por meio deste instrumento, para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Enquanto controladoras dos dados pessoais dos seus acionistas/sócios, fornecedores, prestadores de serviços e empregados, a **Empresa** se responsabiliza e garante que as informações que compartilhar diretamente com o **Emissor**, em decorrência da emissão do Cartão, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD.



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE PAGAMENTO VIRTUAL TERRESTRE (CARTÃO BUSINESS TRAVEL BRADESCO – BTB E AMERICAN EXPRESS® CONTA HOTEL)

O Banco Bradesco S.A. e as Empresas que se vincularem ao sistema das soluções de pagamento virtual terrestre, especificamente o Cartão Business Travel Bradesco – BTB e a American Express® Conta Hotel, o primeiro na qualidade de prestador de serviços e os segundos aderindo às condições gerais e especiais previstas neste regulamento (“Regulamento”), cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar o quanto segue.

A adesão a este Regulamento se efetivará a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após a **Empresa Associada/ Representante** ter lido e concordado com todos os termos deste contrato de adesão: (i) a assinatura do termo de adesão ao Regulamento e/ou a proposta de emissão do Cartão Business Travel Bradesco – BTB ou da American Express® Conta Hotel; (ii) o desbloqueio do Cartão Business Travel Bradesco – BTB ou da American Express® Conta Hotel; (iii) o pagamento da primeira parcela da Tarifa de Anuidade; ou (iv) a primeira utilização do Cartão Business Travel Bradesco – BTB ou da American Express® Conta Hotel em pagamentos de **Despesas**.

I. Atualização dos Dados Cadastrais

A Empresa Associada deverá manter atualizados os seus dados de cadastro, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio do Central de Atendimento Empresarial. A Empresa Associada se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

1. **Emissor:** é o Banco Bradesco S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4o andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, CNPJ/ MF 60.746.948/0001-12, emissor das soluções de Pagamento Virtual Terrestre (Cartão Business Travel Bradesco – BTB e American Express® Conta Hotel), administrando e financiando suas respectivas operações.

2. **Empresa Associada:** é a pessoa jurídica, signatária da proposta/contrato para obtenção das soluções de Pagamento Virtual Terrestre (Cartão Business Travel Bradesco – BTB ou American Express® Conta Hotel), qualificada e cadastrada no **Emissor**.

3. **Cartão:** é a denominação utilizada para identificar conjuntamente o Cartão Business Travel Bradesco – BTB e a American Express® Conta Hotel, que compreendem um “Cartão virtual” emitido ao **Representante** da **Empresa Associada**, mediante autorização e sob a responsabilidade da **Empresa Associada**, contendo as características descritas no Capítulo 3.

4. **Demonstrativo Mensal:** é o documento composto de extrato consolidado, contendo todos os gastos efetuados pela **Empresa Associada**, tributos, Tarifa de Anuidade e demais remunerações dos serviços utilizados e/ou contratados, data de vencimento, telefones das centrais de atendimento e outras informações que o **Emissor** eventualmente julgar necessárias.

5. **Extrato Gerencial:** arquivo eletrônico com os dados detalhados das **Despesas** provenientes da utilização do **Cartão**, contendo as informações financeiras, o limite de crédito, os Dados da Hospedagem e os **Dados Gerenciais** das transações.

6. **Cobrança Bancária:** meio a ser utilizado pela **Empresa Associada** para o pagamento de suas **Despesas** por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar pelo pagamento por meio de débito automático.

7. **Representante:** empregado(s) autorizado(s) pela **Empresa Associada**, na qualidade de preposto(s), para tratar de assuntos relacionados com o presente Regulamento, em especial representar a Empresa e o Associado, solicitar e receber o(s) **Cartão(ões)**, providenciar seu(s) cancelamento(s), pagamento(s) das **Despesas** e receber sua(s) segunda(s) via(s), solicitar manutenções cadastrais e financeiras.

8. **Despesas:** são os valores lançados no **Demonstrativo Mensal** do **Cartão** relativos à reservas/ hospedagens em hotéis e estabelecimentos similares com o **Cartão**, bem como os valores decorrentes de eventuais encargos, de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **Cartão**.

9. **Despesa com Agência de Viagem:** também conhecidas como “Transaction Fee”, são as taxas cobradas da **Empresa Associada** pelas **Agências de Viagens** em razão da disponibilização de reservas/ hospedagens ao **Viajante**.
10. **Agência de Viagem e/ou Hotel:** é o estabelecimento comercial eleito e contratado pela **Empresa Associada** para efetivação de reservas/ hospedagens para os **Viajantes** por meio do **Cartão**.
11. **Dados Financeiros:** demonstrativo de todos os valores envolvidos na transação do cliente.
12. **Dados da Hospedagem:** são as informações do hóspede para o qual a hospedagem foi requerida: local da hospedagem (hotéis e/ou similares), período de hospedagem, entre outras.
13. **Dados Gerenciais:** são os dados da **Empresa Associada** que identificam um departamento, uma informação contábil ou qualquer outra informação específica do cliente.
14. **Bandeira(s):** pessoa jurídica instituidora do arranjo de pagamento, como por exemplo, Visa, Mastercard, Elo e American Express®, responsável pela organização, estrutura e normas operacionais relacionadas à aos respectivos arranjos. O Cartão Business Travel Bradesco – BTB será emitido nas Bandeiras Visa, Mastercard ou Elo e a American Express® Conta Hotel será emitida na Bandeira American Express.
15. **Central de Atendimento Empresarial:** é o atendimento telefônico disponibilizado pelo **Emissor** à **Empresa Associada/ Representante**, disponível dia e noite, para que essa possa obter, porém não se limitando, informações, solicitar serviços, solicitar alteração de seu endereço de correspondência, atualizar seus dados cadastrais, obter valores de tarifas e taxas de juros, solicitar cancelamento do **Cartão**, obter saldo e limite entre outras informações.
16. **Site:** é o endereço eletrônico corporate.bradesco onde a **Empresa Associada/ Representante** poderá obter informações dos Cartões, tais como, porém não se limitando, valores de taxas, tarifas, descrição de serviços, benefícios, consulta de saldos e transações e solicitação de determinados serviços.
17. **Viajante:** é a pessoa física ou grupo de pessoas indicado pela **Empresa Associada** para realizar reservas/ hospedagens em hotéis utilizando o **Cartão**.
18. **Virtual Card Number (VCN):** é uma numeração de cartão virtual vinculada aos Cartões que poderá ser gerada por transação, por viajante e/ou por Cartão, a critério da Empresa Associada e desde que disponível à época e autorizada pelo Emissor.
19. Portal Bradesco Cartões PJ: ferramenta eletrônica disponível em corporate.bradesco/portalcartoespj que facilita o gerenciamento de cartões de empresas correntistas e não correntistas do Banco Bradesco S.A, que permite ao Associado e ao Representante realizar o desbloqueio de Cartão novo, registro de

aviso de viagem, bloqueio e desbloqueio temporário de Cartão, consulta de limites, consulta de extratos e solicitação de 2º via de Cartão.

CAPÍTULO 2 – RECEBIMENTO DO NÚMERO DO CARTÃO E DO SEU CÓDIGO DE SEGURANÇA

1. Ao **Representante/ Agência de Viagem e/ou Hotel** indicado pela **Empresa Associada** serão entregues, sob sigilo e ordem da Empresa Associada, os dados do **Cartão** (Exemplo: Comp Id, CVV - Código de Segurança e Data de Vencimento). O Código de Segurança será gerado de forma não sequencial e aleatório e não poderá ser revelado nem exposto a terceiros, ressalvado à **Agência de Viagem e/ou Hotel**, a quem desde já, a **Empresa Associada** expressamente autoriza, o **Emissor** a dar conhecimento dos dados do seu **Cartão**.
2. A **Empresa Associada** reconhece que a **Agência de Viagem e/ou Hotel** terá acesso aos dados do **Cartão** em razão de tais informações serem necessárias para o atendimento da solicitação de reservas/ hospedagens efetuadas pela **Empresa Associada** e/ou pelo **Representante**.
3. A **Empresa Associada** é a única e exclusiva responsável pela utilização do **Cartão** pela **Agência de Viagem e/ou Hotel**.

CAPÍTULO 3 – CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO

1. O **Cartão** é uma modalidade de “Cartão Virtual” que consiste apenas na emissão de sua numeração, código de segurança, validade e **Bandeira**.
2. O **Cartão** somente poderá ser utilizado para a compra de hospedagens em hotéis e/ou estabelecimentos similares por meio da **Agência de Viagem e/ou Hotel** indicada pela **Empresa Associada**.
3. O pagamento de hospedagens por meio do **Cartão** poderá, a exclusivo critério do **Emissor**, permitir à **Empresa Associada**, para controle desta, a obtenção de dados referentes às respectivas.
4. O **Cartão** é utilizável exclusivamente no Brasil, e somente poderá ser movimentado pela **Empresa Associada/ Representante** e/ou **Agência de Viagem e/ou Hotel** como meio de pagamento de reservas/ hospedagens em hotéis, faturadas em moeda corrente nacional nos estabelecimentos afiliados ao Sistema do **Emissor**.

CAPÍTULO 4 – TARIFAS

1. A **Empresa Associada** pagará, a cada período de 12 (doze) meses e por **Cartão**, Tarifa de Anuidade vigente à época, a contar do mês de emissão do número do **Cartão**, podendo o respectivo valor ser parcelado ou em valor único.
2. É facultado ao **Emissor**, a seu exclusivo critério e de acordo com sua política

interna, criar novas tarifas, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor da Tarifa de Anuidade, quando a legislação específica não dispuser de forma contrária. Na hipótese de aumento, este será feito mediante comunicação prévia à Empresa com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante mensagem inserida no **Demonstrativo Mensal** do **Cartão**, inclusão do novo valor no “Cartaz de Serviços Bancários – Tarifas Bancárias” afixado nas agências do Banco Bradesco S.A. e no **Site** do **Emissor**, e, ainda, por meio da **Central de Atendimento Empresarial**.

CAPÍTULO 5 – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ASSOCIADA/ REPRESENTANTE/ VIAJANTE

1. O **Representante** e/ou **Agência de Viagem** e/ou **Viajante** que, sob as condições do presente Regulamento, for autorizado a usar o **Cartão** deverão possuí-lo até que o **Emissor** solicite a sua inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. Serão de responsabilidade da **Empresa Associada** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas, no Brasil, com o **Cartão**.

3. A Empresa Associada será responsável por todas as Despesas constantes no Demonstrativo Mensal referentes ao Cartão, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do Representante e/ou Agência de Viagem e/ou Viajante, infringindo ao disposto no item 1, supra, e empregados desligados enquanto o **Cartão** não for cancelado.

4. Utilizar o Cartão como meio de pagamento de reserva/ hospedagens dos Viajantes nos estabelecimentos e Agências de Viagens afiliados ao Sistema do Emissor.

5. Escolher a data de vencimento do Demonstrativo Mensal de acordo com os dias disponibilizados pelo Emissor.

6. A Empresa Associada se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados cadastrais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

7. A **Empresa Associada** responderá por todas as **Despesas** efetuadas com o **Virtual Card Number (VCN)**, quando essa opção for disponibilizada pelo **Emissor** e/ou contratada pela **Empresa Associada**.

8. A **Empresa Associada** é responsável por comunicar ao **Emissor** o desligamento do empregado portador do **Cartão** e, conseqüentemente, solicitar o cancelamento do **Cartão**, sendo que enquanto não houver tal comunicação ela permanece responsável pelas **Despesas** efetuadas até a data do cancelamento.

CAPÍTULO 6 – LIMITE DE CRÉDITO

1. O **Emissor** atribuirá à **Empresa Associada** um limite de crédito global conforme sua política de crédito, sendo esse limite distribuído aos **Cartões** emitidos sob sua responsabilidade de acordo com o critério e valor previamente definidos pela **Empresa Associada/ Representante**, inclusive na hipótese de eventual majoração do limite.
2. Na hipótese de redução de limite, a **Empresa Associada/ Representante** será comunicada previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o **Emissor** poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil da **Empresa Associada** sendo a **Empresa Associada /Representante** comunicado até o momento da referida redução.
3. A **Empresa Associada/ Representante**, sempre que necessário, tomará conhecimento deste limite por meio do **Demonstrativo Mensal, Central de Atendimento Empresarial**, agências bancárias do Banco Bradesco S.A., através do **Site do Emissor e/ou** por meio do **Portal Bradesco Cartões PJ**.
4. A **Empresa Associada** poderá pleitear a revisão de seus limites por meio da **Central de Atendimento Empresarial**, estando sujeita às exigências do **Emissor** para concessão do crédito.
5. O **Emissor** reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o **Cartão**, conforme critérios próprios de análise.

CAPÍTULO 7 – USO DO CARTÃO

1. O **Cartão** permite a compra de hospedagens em hotéis e/ou estabelecimentos similares através da **Agência de Viagem**, que deve utilizar os canais de vendas que permitam a compra através do “Cartão não presente”.
2. É vedada a utilização do **Cartão** para finalidade diversa da permitida, tais como: utilizações que possam caracterizar investimentos, importações, fraude cambial punível nos termos da legislação vigente ou, ainda, para compra de produtos ou serviços que não sejam a compra de hospedagens em hotéis e/ou estabelecimentos similares.
3. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição da **Agência de Viagem e/ou Hotel** e/ou estabelecimento similar em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Representante/ Viajante** venha a ter, não respondendo pela sua ocorrência.
4. A **Empresa Associada/ Representante** reconhece que no momento da operação poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **Emissor**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre a **Agência de Viagem e/ou Hotel** e o **Emissor**, que impedirá a autorização da compra.

5. As Despesas da Empresa Associada e/ou do Viajante estão sujeitas à prévia aprovação do Emissor. O estabelecimento afiliado solicitará autorização ao Emissor, que poderá vir a negar autorização para todas ou determinadas Despesas, ou mesmo bloquear ou cancelar o Cartão com base na sua situação.

CAPÍTULO 8 – DEMONSTRATIVO MENSAL

1. A **Empresa Associada** reconhece que as **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal** constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou o cancelamento do **Cartão**.

2. O **Emissor** enviará mensalmente, se existirem **Despesas**, para o endereço físico ou eletrônico indicado pela **Empresa Associada/ Representante**, o **Demonstrativo Mensal** das **Despesas** feitas com os **Cartões**.

3. O **Emissor** disponibilizará à **Empresa Associada**, quando for previamente acordado entre eles, **Extrato Gerencial**, via arquivos eletrônicos que poderão auxiliá-la no controle das **Despesas** realizadas com os **Cartões**. Os registros e documentos gerados por tais sistemas eletrônicos ou automatizados servirão como meio de identificação ou de prova das instruções recebidas ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos com assinatura original.

4. O **Extrato Gerencial**, quando disponibilizado pelo **Emissor**, discriminará todas as transações realizadas com os **Cartões**, sendo enviado antes do **Demonstrativo Mensal**.

5. Além do **Extrato Gerencial**, a **Empresa Associada** poderá solicitar outros relatórios gerenciais, desde que previamente acordado com o **Emissor**.

6. O **Demonstrativo Mensal** conterá também os valores e informações descritos no item 4 do Capítulo 1 – “Definições”.

7. Na hipótese de a **Empresa Associada** não receber o **Demonstrativo Mensal** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento e a forma de pagamento do **Cartão** for por meio de **Cobrança Bancária**, deverá adotar uma das seguintes situações para efetivação do pagamento: (i) ligar na **Central de Atendimento Empresarial**; ou (ii) solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número por meio do site do banco onde mantém conta.

8. O **Representante** e/ou **Agência de Viagem**, ao fazer uso do **Cartão**, reconhecem que todas as transações por eles efetuadas, independentemente da sua natureza, serão de conhecimento da **Empresa Associada**, haja vista esta ser a titular do **Cartão**.

CAPÍTULO 9 – QUESTIONAMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL

1. Havendo qualquer dúvida em relação ao **Demonstrativo Mensal**, a **Empresa**

Associada deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento Empresarial** para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

2. O **Emissor** compromete-se a corrigir a cobrança de importâncias questionadas pela **Empresa Associada** em razão de eventual divergência no preço, desde que o comunicado ao **Emissor** ocorra em até 17 (dezessete) dias após a data da compra.

3. É garantido à **Empresa Associada** o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado no **Demonstrativo Mensal**. Caso não exerça esse direito, o **Emissor** dará por reconhecida e aceita pela **Empresa Associada** a exatidão dos débitos.

3.1. Após análise e comprovação de que, os valores questionados são realmente de responsabilidade da **Empresa Associada**, estes retornarão para o **Demonstrativo Mensal** sem incidência de encargos.

CAPÍTULO 10 – FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO MENSAL

1. A **Empresa Associada** será a responsável pelo pagamento integral das **Despesas** efetuadas com todos os **Cartões** emitidos aos **Representantes/ Agências de Viagem** por ela indicados.

2. A **Empresa Associada** deverá efetuar o pagamento na data de vencimento indicada das **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal** mediante débito automático em conta-corrente mantida no Banco Bradesco S.A. ou em bancos conveniados quando o **Cartão** for emitido na **Bandeira** American Express ou por meio de **Cobrança Bancária**, conforme sua opção de escolha feita na Proposta de Adesão ao **Cartão**.

3. A **Empresa Associada** ao aderir a este Regulamento e optar na Proposta de Adesão ao Cartão pelo pagamento das **Despesas** mediante débito automático em sua conta-corrente mantida no Banco Bradesco S.A. ou nos bancos conveniados, concorda e autoriza expressamente o Banco Bradesco S.A. a efetuar o débito das **Despesas** na conta corrente indicada, inclusive aquelas eventualmente vencidas, seja no valor total ou em valores parciais, no tempo e modo determinado neste Capítulo, inclusive sobre o valor do limite de crédito mantido na respectiva conta, se houver, conforme opção livremente assinalada pelo **Empresa**.

4. Caso a **Empresa Associada** tenha optado pelo pagamento das **Despesas** por meio de débito automático na conta-corrente mantida no Banco Bradesco S.A. e se na data de pagamento do Cartão a conta corrente não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral para o pagamento das **Despesas** dos **Cartões**, o sistema efetuará entre a data de vencimento do **Demonstrativo Mensal** até 1 (um) dia útil antes do próximo vencimento (“Período de Busca”), consulta e débitos em todo e qualquer

crédito que venha a ser disponibilizado na conta-corrente da **Empresa Associada** na seguinte forma:

a) se durante o Período de Busca forem disponibilizados na conta-corrente da **Empresa Associada** saldos inferiores ao valor integral do **Demonstrativo Mensal**, o valor remanescente será automaticamente lançado para pagamento no próximo vencimento;

4.1. Decorrido o Período de Busca e não sendo possível o resgate do pagamento exigido no **Demonstrativo Mensal**, o respectivo pagamento das **Despesas** será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 12.

5. Quando a **Empresa Associada** indicar uma conta corrente mantida em outros Bancos e na data de pagamento do Cartão não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral das **Despesas** do **Cartão** exigido no Demonstrativo Mensal, o respectivo pagamento das Despesas será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 12 deste Regulamento.

6. Caso a **Empresa Associada** tenha optado pelo pagamento das **Despesas** por meio de débito automático em sua conta corrente e (i) a referida conta seja encerrada ou bloqueada, por qualquer motivo; ou (ii) se o débito automático for cancelado a pedido da **Empresa Associada** por meio do **Emissor** ou da instituição depositária, a **Empresa Associada** deverá comunicar o fato imediatamente ao Emissor para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento para cobrança bancária ou indicar outra conta corrente para o débito do pagamento mantida no Banco Bradesco ou nos bancos credenciados pelo **Emissor**.

7. A quitação do pagamento da **Cobrança Bancária** com cheque ficará condicionada à sua compensação.

8. A **Empresa Associada** poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu **Demonstrativo Mensal** antes do vencimento. Em tal situação, na hipótese de a forma de pagamento ser por meio de **Cobrança Bancária**, o pagamento deverá ser feito exclusivamente nas agências bancárias do Banco Bradesco S.A., de forma avulsa, sendo a forma de pagamento por meio de débito em conta-corrente, a solicitação de pagamento antecipado deverá se dar através da **Central de Atendimento Empresarial**.

9. Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o **Cartão**. Após compensação do pagamento as autorizações serão regularizadas.

10. Outras formas de pagamento que não estejam descritas neste Regulamento ou que não sejam efetuadas de acordo com os termos acima descritos não serão reconhecidas e admitidas pelo **Emissor**.

CAPÍTULO 11 – TRIBUTOS

1. Todo e qualquer tributo que seja, que possa ser exigido ou alterado em razão das operações de crédito, de câmbio, no Exterior ou em moeda estrangeira, de

financiamento, de saques, de empréstimos e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do **Cartão**, especialmente o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta da **Empresa Associada** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **Cartão**, conforme descrito na cláusula 1 acima, cujo responsável tributário seja a **Empresa Associada**, incluindo, mas não se limitando ao IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no **Demonstrativo Mensal**.

CAPÍTULO 12 - MORA

1. Qualquer quantia devida pela **Empresa Associada**, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:

a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item Encargos de atraso no **Demonstrativo Mensal**;

b) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

c) multa de 2% (dois por cento);

d) IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo.

f) o bloqueio do **Cartão** e, posteriormente, o seu cancelamento, tanto no Cartão em atraso quanto dos demais Cartões emitidos sob responsabilidade da Empresa Associada;

g) ação de cobrança; e

h) o registro do nome da **Empresa Associada** nos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

CAPÍTULO 13 – PERDA, ROUBO, FURTO, EXTRAVIO OU FRAUDE

1. A **Empresa Associada/ Representante** deverá comunicar ao **Emissor**, por intermédio da **Central de Atendimento Empresarial**, ou por meio das agências bancárias do Banco Bradesco S.A., o furto, o roubo, o extravio do número do **Cartão** e do código de segurança, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. À **Empresa Associada/ Representante** será informado, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento e deverá, também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **Emissor**.

2. A **Empresa Associada/ Representante**, na hipótese de solicitar o cancelamento

do **Cartão** por motivo, furto, roubo ou extravio do seu número, receberá automaticamente os dados do novo **Cartão** em seu endereço eletrônico indicado pelo **Representante**, podendo ser cobrada tarifa de reemissão do número do **Cartão**, a ser lançada no **Demonstrativo Mensal** para pagamento.

3. Até que o **Emissor** seja comunicado do furto, roubo, extravio e outras causas fortuitas, a **Empresa Associada/ Representante** permanecerá como única responsável pelo uso indevido do seu **Cartão**.

4. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **Cartão**, o **Emissor** contatará o **Representante** para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do **Cartão**, até que sejam concluídas as averiguações.

CAPÍTULO 14 – CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

1. O **Emissor** disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por meio de sua **Central de Atendimento Empresarial** ou com auxílio de atendente, possibilitando à **Empresa Associada/ Representante** comunicar furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido do **Cartão**.

1.1. A **Empresa Associada/ Representante** poderá ainda solicitar por meio da **Central de Atendimento Empresarial** serviços de desbloqueio do **Cartão**, alteração de endereço, contestação de débitos, pedido de cancelamento, saldos etc.

1.2. A **Empresa Associada**, ao aderir a este Regulamento, autoriza a gravação telefônica de contato do seu **Representante** ou do cliente com o **Emissor**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

2. A **Empresa Associada** obriga-se a informar ao **Emissor** as mudanças de número de telefone e alterações de endereço, por meio da **Central de Atendimento Empresarial**, agências do Banco Bradesco S.A., do **Site** do **Emissor** e por meio do **Portal Bradesco Cartões PJ**, a fim de que possa receber regularmente seu **Demonstrativo Mensal** e demais correspondências.

CAPÍTULO 15 – DOCUMENTOS

1. A **Empresa Associada/ Representante** poderá solicitar ao **Emissor** segunda via de documentos (cópias de **Demonstrativos Mensais**, de comprovantes de vendas etc.) para simples controle, mediante o pagamento da tarifa de serviços, a débito de seu **Demonstrativo Mensal**, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

2. A proposta e os demais documentos inerentes ao **Cartão** poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela

legislação vigente e, desde já, a **Empresa Associada** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.

CAPÍTULO 16 – REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E CADASTRAIS

1. O **Emissor**, neste ato, comunica à **Empresa Associada** que: a) as operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições; b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições; a **Empresa Associada** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência; os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **Empresa Associada**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **Empresa Associada**.

2. A **Empresa Associada**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco S.A. e demais instituições financeiras e Empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome da **Empresa Associada**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. A **Empresa Associada**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

3. O **Emissor** reserva-se o direito de solicitar informações adicionais da **Empresa Associada** a qualquer tempo.

CAPÍTULO 17 – CANCELAMENTO DO CARTÃO

1. É facultado ao **Emissor** e à **Empresa Associada** encerrar as relações contratuais, ainda que imotivadamente, hipótese em que o **Emissor** cancelará o(s) **Cartão(ões)**.

1.1. Quando não houver pagamento das **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal** mediante débito automático ou por meio de **Cobrança Bancária**.

1.2. Quando o cancelamento se der por iniciativa da **Empresa Associada**, ele será considerado efetivado somente após comunicação feita à **Central de Atendimento Empresarial** ou por carta protocolada ao **Emissor**.

1.3. Quando o cancelamento imotivado se der por iniciativa do **Emissor**, deverá o fato ser comunicado previamente à **Empresa Associada**.

2. Em ocorrendo o cancelamento do **Cartão** por qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento, e tendo sido cobrada pelo **Emissor** da **Empresa Associada** a tarifa de anuidade:

a) fica facultado à **Empresa Associada** exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência da anuidade, corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao **Emissor** o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.

b) na hipótese de a **Empresa Associada** solicitar o cancelamento do **Cartão** no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema do **Cartão**, será devolvido à **Empresa Associada** o valor da tarifa de anuidade proporcional aos meses faltantes para completar a anuidade. O **Emissor** reterá o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de Admissão a ser restituído à **Empresa Associada**, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo **Emissor**.

3. A **Empresa Associada** se compromete a inutilizar totalmente os números dos **Cartões** cancelados e dos respectivos códigos de segurança, que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

4. Deixando a **Empresa Associada** e/ou o **Representante** de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o **Emissor** cancelar o **Cartão**, avisando a **Empresa Associada** posteriormente, impedindo a sua utilização nos estabelecimentos.

5. Deixando a **Empresa Associada** e/ou o **Representante** de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o **Emissor** cancelar o **Cartão**, avisando a **Empresa Associada** posteriormente, impedindo a sua utilização nos estabelecimentos.

6. O **Emissor** poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o **Cartão** se

constatar a impontualidade ou registro do nome da **Empresa Associada** nos serviços de proteção ao crédito, o não pagamento dos débitos perante o **Emissor** nas respectivas datas de pagamento, bem como o excesso da linha de crédito, procedendo ao aviso posteriormente.

7. É expressamente proibido e enseja o cancelamento do **Cartão**, com aviso posterior, a sua utilização:

- a) por qualquer pessoa que não seja o **Representante**;
- b) em estabelecimento de propriedade da **Empresa Associada**;
- c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;
- d) como meio de pagamento em jogos de azar;
- e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas da **Empresa Associada** ou de terceiros; e
- f) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

8. O **Emissor** efetuará ainda o cancelamento do **Cartão**, com aviso posterior, nas seguintes hipóteses:

- a) por ordem do Banco Central do Brasil;
- b) por ordem do Poder Judiciário, ou quando constatada/o(s):
 - i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
 - iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o **Emissor** ou qualquer Empresa pertencente ao Grupo Bradesco;
 - iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **Emissor**;
 - v) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) cancelado pela Receita Federal; e
 - vi) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento, e pela legislação vigente.

CAPÍTULO 18 – EFEITOS DO CANCELAMENTO

1. O cancelamento do **Cartão** acarretará:
 - a) a obrigação de a **Empresa Associada/ Representante** não utilizar o **Cartão**; e
 - b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da **Empresa Associada**.
2. A **Empresa Associada/ Representante** compromete-se a inutilizar totalmente os números dos Cartões cancelados, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, sendo certo que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.
3. O cancelamento do **Cartão** não extingue as relações contratadas entre a **Empresa Associada** e o **Emissor**, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações existentes.

CAPÍTULO 19 – MEDIDAS JUDICIAIS

1. Tanto o **Emissor** quanto a **Empresa Associada** se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.
2. Em caso de qualquer uma das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 13, deste Regulamento, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O **Emissor** poderá introduzir alterações neste Regulamento, ampliar a utilidade do **Cartão** ou agregar-lhe outros serviços e produtos, dando prévia ciência à **Empresa Associada/ Representante** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de comunicação efetiva e registro do novo regulamento em cartório. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela **Empresa Associada/ Representante**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do **Cartão**. Na hipótese de a **Empresa Associada** não concordar com as modificações, poderá exercer o direito de retirada, solicitando o cancelamento do **Cartão**.
2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.
3. Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **Emissor**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores da **Empresa Associada**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

4. A **Empresa Associada** declara que é a titular e/ou a beneficiário final efetivo de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitas à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como a **Empresa Associada** tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo a **Empresa Associada** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **Emissor**.

5. **Dados Pessoais: O Emissor declara que o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços será realizado em observância à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, da Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco, e do Aviso de Privacidade do Bradesco Cartões, disponível no Portal Bradesco Cartões PJ em corporate.bradesco/portalcartoespj.**

6. As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados ou tratados por meio deste instrumento, para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

7. Enquanto controladoras dos dados pessoais dos seus acionistas/sócios, fornecedores, prestadores de serviços e empregados, a **Empresa** se responsabiliza e garante que as informações que compartilhar diretamente com o **Emissor**, em decorrência da emissão do Cartão, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD.

CAPÍTULO 21 – VIGÊNCIA

1. O **Emissor** emitirá automaticamente nova numeração dos **Cartões** de reposição ou de substituição à medida que se aproximar o prazo de validade, e continuará a proceder desta maneira até que o **Cartão** seja cancelado pelo **Emissor** ou pela **Empresa Associada/ Representante**.

2. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade do **Cartão**, salvo se a **Empresa Associada/ Representante** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão**, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 1, Capítulo 17.

3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP e substituirá o Regulamento de Utilização das Soluções de Pagamento Virtual Terreste registrado sob o nº 376.160 no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO 22 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da sede da **Empresa Associada** para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

Este Regulamento encontra-se registrado sob o nº 379726 no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

Osasco, 22 de outubro de 2020.

BANCO BRADESCO S.A.

SAC BRADESCO CARTÕES: 0800 727 9988

(Cancelamentos, reclamações e informações)

Atendimento ao cliente, 24 horas, 7 dias por semana.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA: 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

OUVIDORIA: 0800 727 9933

De 2a a 6a, das 8h às 18h, exceto feriados.